

TERMO DE ADESÃO Nº 001/SMSU/CAF/DOS 2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, com sede a Rua da Consolação nº 1379, bairro Consolação, São Paulo-SP, neste ato representada pela senhora Elza Paulina de Souza, e do outro lado, Priscila de Moraes Pereira Sonnenthal, inscrita no CPF sob o nº 395.272.518-85, RG nº 48.615.916-4 e inscrita no Conselho Regional de Psicologia - CRP nº 06/176336, residente e domiciliado na Rua Delegado Everton, 30 – aptº 44 – Bairro da Bela Vista – São Paulo-SP., doravante denominada VOLUNTÁRIA, resolvem celebrar, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.839 de 17 de agosto de 2017, o presente Termo de Adesão Prestação de Serviço Voluntário, conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – Objetiva o presente, a prestação de serviço voluntário a ser desempenhado pela ora denominada VOLUNTÁRIA acima qualificada, com a finalidade de oferecer auxílio e melhorias na prestação dos serviços aos GCMs ou seus dependentes, viabilizando a continuidade dos atendimentos voltados a psicologia, que anteriormente eram feitos na Casa de Atenção e através do mesmo atendimento somente com a diferença de ser através da Parceria com a Universidade Nove de Julho - Uninove, a qual a VOLUNTÁRIA era estagiária.
- 1.2 O atendimento será realizado mediante a apresentação do GCM ou seu dependente em horário e data previamente agendados pela Casa de Atenção com a VOLUNTÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente serviço voluntário terá carga horária de 8 (oito) horas, a serem administradas uma vez por semana, todas as quartas feiras, durante um período de 06 (seis) meses, com início dia 10 de agosto de 2022 e término em 09 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO SERVIÇO

- 3.1 O serviço voluntário deverá ser executado na Casa de Atenção da Guarda Civil Metropolitana, situada nesta Capital à Rua Tenente Azevedo, 18 bairro da Aclimação – São Paulo-SP., em datas e horários estipulados conforme cláusula anterior, e, em comum acordo com a Coordenadora da Casa de Atenção, ou quem por ela for indicado sempre através da Divisão de Orientação Social – DOS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA VOLUNTÁRIA

- 4.1 São deveres da VOLUNTÁRIA:

- 4.1.1 Desenvolver os serviços de acordo com seus conhecimentos e experiências desenvolvidas pela sua formação de Psicologia.

4.1.2 Ter acesso a pasta de arquivo onde constam todas as passagens do servidor ou seu dependente pela Casa de Atenção.

4.1.3 Participar das análises dos casos juntamente com a Coordenadora da Casa de Atenção, dos pacientes que se encontram em tratamento, sempre mantendo a ética e o sigilo das informações, mas sempre buscando o melhor resultado e a finalização do tratamento.

4.1.4 Encaminhar sugestões e ou reclamações ao responsável, com objetivo de melhorar os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES A VOLUNTÁRIA

5.1 São condutas vedadas a VOLUNTÁRIA:

5.1.1 Prestar serviços em substituição a servidor municipal ou empregado público, ou ainda a membro de categoria profissional vinculada ao Município de São Paulo.

5.1.2 Identificar-se invocando sua condição de VOLUNTÁRIO, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias prestadas.

5.1.3 Receber a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO

6.1 O presente Termo será encerrado antecipadamente quando:

6.1.1 Não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional da VOLUNTÁRIA.

6.1.2 A VOLUNTÁRIA apresentar comportamento incompatível com sua atuação frente ao serviço prestado.

6.1.3 Não houver reparação dos danos que o prestador de serviço voluntário vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntariado.

6.1.4 O VOLUNTÁRIO atuar em conflito de interesses.

6.1.5 Por interesse público ou conveniência da Administração Pública.

6.1.6 Pelo descumprimento das normas previstas no Decreto nº 57.839 de 17 de agosto de 2017.

6.2 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que informado pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A VOLUNTÁRIA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade conforme Termo anexo a esse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

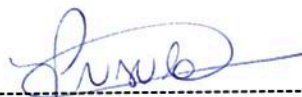
8.1 O serviço voluntário objeto do presente, será realizado de forma espontânea e sem percebimentos de qualquer tipo de contraprestação, não gerando vínculo empregatício ou funcional, nem quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

8.2 A VOLUNTÁRIA atuará sem subordinação e em regime de cooperação, ficando responsável pela atividade que se compromete a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.

8.3 A VOLUNTÁRIA se compromete a respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, especialmente as dispostas no Decreto Municipal nº 57.839 de 2017, bem como as normas internas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

8.4 As partes elegem como foro para dirimir eventuais questões, a da cidade de São Paulo.

São Paulo, 10 de agosto de 2022



PRISCILA DE MORAES PEREIRA SONNENTHAL
Voluntária

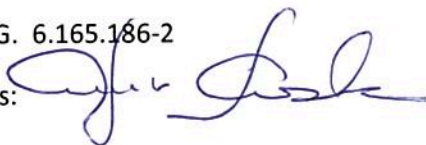
ELZA PAULINA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Testemunhas:

1- Nome Milton Della Costa

R.G. 6.165.186-2

Ass:



2- Nome Monica Mazzola

R.G. 16.485.453-8

Ass:

